AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- Exercícios comentados para fixação do aprendizado.
- Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.

GHC

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Assistente Social

N° 01/2025

CÓD: OP-120MA-25
7908403574834

Língua Portuguesa

1. Leitura, interpretação e relação entre as ideias de textos de gêneros textuais diversos, fato e opinião, intencionalidade discursiva, análise de implícitos, subentendidos e efeitos de sentido de acordo com José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, ideias principais e secundárias, e recursos de argumentação de acordo com Eni Orlandi, Elisa Guimarães, Eneida Guimarães e Ingedore Villaça Koch 7
2. Linguagem e comunicação: situação comunicativa e variação linguística 14
3. Gêneros e tipos textuais, e intertextualidade: características e estrutura de acordo com Luiz Antônio Marcuschi 18
4. Coesão e coerência textuais de acordo com Ingedore Villaça Koch 22
5. Léxico: significação e substituição de palavras no texto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos 25
6. Ortografia: emprego de letras, hífen e acentuação gráfica pelo sistema oficial vigente (inclusive Acordo Ortográfico vigente, conforme Decreto 6.583/2012) tendo como base o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e o dicionário online Aulete 27
7. Figuras de linguagem e suas relações de sentido na construção do texto nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, e Celso Cunha e Lindley Cintra 30
8. Fonologia: relações entre fonemas e grafias, e relações entre vogais e consoantes nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, e Celso Cunha e Lindley Cintra 33
9. Morfologia: classes de palavras e suas flexões, significados e empregos, estrutura e formação de palavras, e vozes verbais e sua conversão nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, e Celso Cunha e Lindley Cintra 38
10. Sintaxe (funções sintáticas e suas relações no período simples e no período composto) e tipos de sintaxe: sintaxe de colocação nas perspectivas de Evanildo Bechara e Domingos Paschoal Cegalla, sintaxe de regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase) nas perspectivas de Celso Pedro Luft, Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, e Celso Cunha e Lindley Cintra, e sintaxe de concordância verbal e nominal nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, e Celso Cunha e Lindley Cintra; Coordenação e subordinação: emprego de conjunções, locuções conjuntivas e pronomes relativos 43
11. Pontuação: regras e implicações de sentido nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla, e Celso Cunha e Lindley Cintra 47

Políticas Públicas de Saúde

1. Constituição Federal: Artigos 196, 197, 198, 199 e 200 61
2. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências 62
3. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização 73
4. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n° 330, de 4 de novembro de 2003 – Aplica os princípios e diretrizes para a norma operacional básica de recursos humanos para o SUS (NOB/RH-SUS) como política nacional de gestão do trabalho e da educação em saúde, no âmbito do SUS 76
5. Lei n° 10.741/2003 e suas alterações – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências 76
6. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009 – Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra 87
7. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 – Institui no âmbito do SUS a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) 91
8. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) 94
9. Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023 – Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no SUS 112
10. Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 – Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS 116

Conhecimentos Específicos
Assistente Social

1. O trabalho do(a) assistente social com as diferentes expressões da questão social apresentadas como demandas cotidianas nas políticas sociais 131
2. Sistema Único de Assistência Social 131
3. Política Nacional do Idoso 137
4. Estatuto da Pessoa Idosa 139
5. Estatuto da Criança e do Adolescente 150
6. Políticas afirmativas 190
7. Política Nacional de Assistência Social 190
8. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) 196
9. Serviço Social na saúde 211
10. Instrumentais técnico-operativos do Serviço Social 212
11. Fundamentos histórico-metodológicos do Serviço Social 215
12. Estado e direitos sociais; Fundamentos sóciohistóricos das políticas sociais no Brasil 218
13. Pesquisa e Planejamento Social (plano, programa e projeto); Supervisão em Serviço Social 220
14. Laudos e pareceres sociais; Serviço Social e interdisciplinaridade 222
15. Trabalho e formação profissional 225
16. Questão Social; Políticas Públicas e Sociais e Serviço Social 225
17. Seguridade Social 228
18. Projeto ético-político profissional; Código de Ética do/a Assistente Social 233
19. Lei Federal nº 8662/1993 - regulamentação da profissão 241

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA, INTERPRETAÇÃO E RELAÇÃO ENTRE AS IDEIAS DE TEXTOS DE GÊNEROS TEXTUAIS DIVERSOS, FATO E OPINIÃO, INTENCIONALIDADE DISCURSIVA, ANÁLISE DE IMPLÍCITOS, SUBENTENDIDOS E EFEITOS DE SENTIDO DE ACORDO COM JOSÉ LUIZ FIORIN E FRANCISCO PLATÃO SAVIOLI, IDEIAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, E RECURSOS DE ARGUMENTAÇÃO DE ACORDO COM ENI ORLANDI, ELISA GUIMARÃES, ENEIDA GUIMARÃES E INGEDORE VILLAÇA KOCH

A leitura e interpretação de gêneros textuais distintos são habilidades fundamentais para compreender a multiplicidade de sentidos produzidos em diferentes contextos comunicativos. Segundo Ingedore Villaça Koch, os gêneros textuais são formas de organização discursiva que atendem a propósitos sociais específicos, e sua identificação é essencial para uma interpretação adequada.

‣ O que são gêneros textuais?

Os gêneros textuais são estruturas textuais reconhecíveis que se desenvolvem e se transformam em resposta às necessidades comunicativas de uma comunidade. Esses gêneros são determinados pelas condições de produção, objetivos comunicativos, público-alvo e contexto histórico-social.

▪ **Exemplos de gêneros textuais:** carta, notícia, reportagem, poema, receita culinária, artigo científico, e-mails, posts em redes sociais, entre outros.

Características dos gêneros textuais:

Cada gênero possui características próprias que orientam a forma como o leitor deve interpretá-lo. Essas características incluem:

Finalidade comunicativa:

▪ A função do gênero textual define seu propósito principal.

▪ **Ex.:** Uma receita culinária instrui o leitor a preparar um prato; um poema busca despertar emoções.

Estrutura composicional:

▪ Refere-se à organização típica do gênero.

▪ **Ex.:** Um e-mail apresenta geralmente um cabeçalho (destinatário e remetente), um corpo textual e uma saudação final.

Estilo linguístico:

▪ Depende do nível de formalidade, da escolha lexical e das construções gramaticais.

▪ **Ex.:** Um contrato apresenta linguagem formal e objetiva, enquanto uma conversa por mensagens utiliza uma linguagem mais informal.

‣ Estratégias de leitura e interpretação

Para interpretar corretamente textos de gêneros diversos, é necessário adotar algumas estratégias específicas:

Identificar o gênero textual:

▪ Reconheça as marcas distintivas do gênero, como a diagramação (em anúncios), o uso de elementos gráficos (em infográficos) ou a segmentação em tópicos (em manuais de instrução).

Compreender o contexto de produção e recepção:

▪ Analise o momento histórico, os valores culturais e as intenções do emissor para interpretar adequadamente o texto.

▪ **Ex.:** Um editorial escrito durante uma crise política reflete uma perspectiva contextualizada daquela situação.

Reconhecer elementos explícitos e implícitos:

▪ Identifique as informações claramente apresentadas (explícitas) e as que exigem inferências (implícitas), levando em conta o gênero textual.

▪ **Ex.:** Em um texto publicitário, o apelo ao consumo pode ser indireto, por meio de associações emocionais.

Exemplos práticos de leitura de gêneros textuais

▪ **Notícia:** Apresenta informações factuais, estrutura-se em título, subtítulo e corpo textual, e segue critérios de objetividade e imparcialidade.

▪ **Artigo de opinião:** Tem como objetivo persuadir o leitor, utilizando argumentos subjetivos e juízos de valor.

▪ **Memes e posts em redes sociais:** Combina elementos verbais e visuais, muitas vezes de forma humorística ou irônica, e depende de um contexto compartilhado para gerar efeito de sentido.

A importância da leitura crítica

A leitura crítica permite ao leitor não apenas compreender o texto, mas também questionar as intenções do autor e os efeitos de sentido produzidos. Essa habilidade é crucial em um mundo repleto de informações, onde a interpretação inadequada pode levar à disseminação de fake news ou à má compreensão de mensagens.

A leitura e interpretação de gêneros textuais diversos demandam sensibilidade às especificidades de cada gênero, ao contexto em que o texto foi produzido e ao objetivo comunicativo. O domínio dessas habilidades fortalece a capacidade crítica e a competência textual, indispensáveis para a compreensão e produção de textos nos mais variados âmbitos.

Fato e Opinião: Distinção e Relevância

A distinção entre fato e opinião é um aspecto essencial da leitura crítica e da análise textual, sendo indispensável para a avaliação de informações e a construção de argumentos sólidos.

Esse tema é amplamente abordado por autores como José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, que destacam a importância de compreender a objetividade dos fatos e a subjetividade das opiniões, especialmente em contextos argumentativos e persuasivos.

‣ O que é um fato?

Um fato é uma informação objetiva, verificável e que representa um acontecimento ou situação da realidade. Sua principal característica é a possibilidade de comprovação, seja por meio de dados, registros documentais ou evidências concretas.

▪ **Exemplo:** "A Terra orbita ao redor do Sol."

Este enunciado pode ser comprovado por estudos científicos e observações astronômicas.

▪ **Marcas linguísticas típicas de um fato:**

Uso de verbos no presente do indicativo para expressar constatações ou universalidades.

▪ **Ex.:** "O Brasil é o maior exportador de café do mundo."

▪ Presença de dados e números.

▪ **Ex.:** "Em 2023, o PIB global cresceu 2,9%."

‣ O que é uma opinião?

Uma opinião é uma manifestação subjetiva, baseada em crenças, valores, preferências ou interpretações individuais. Ao contrário do fato, a opinião não pode ser provada ou medida objetivamente, pois reflete um julgamento pessoal.

▪ **Exemplo:** "O café brasileiro é o melhor do mundo."

Este enunciado expressa um juízo de valor, não passível de comprovação universal.

▪ **Marcas linguísticas típicas de uma opinião:**

Uso de adjetivos qualificativos e advérbios que expressam subjetividade.

▪ **Ex.:** "Este filme é incrivelmente emocionante."

Presença de verbos de opinião ou crença, como "achar", "acreditar", "considerar".

▪ **Ex.:** "Eu acho que essa proposta é injusta."

‣ A relevância da distinção

A distinção entre fato e opinião é vital em diversos contextos, como na interpretação de textos jornalísticos, na análise de discursos argumentativos e no combate à desinformação. Saber diferenciar essas categorias permite:

▪ **Avaliar a credibilidade da informação:** Textos factuais fornecem dados que podem ser verificados, enquanto textos opinativos expressam interpretações ou julgamentos.

▪ **Identificar vieses ideológicos:** Opiniões frequentemente carregam valores e interesses que podem influenciar a interpretação dos fatos.

Ex.: Em um artigo de opinião, o autor pode selecionar fatos que reforcem seu ponto de vista, omitindo outros que o contradigam.

▪ **Desenvolver uma leitura crítica:** Reconhecer quando um texto apresenta fatos ou opiniões evita interpretações equivocadas, especialmente em debates polêmicos ou em textos persuasivos.

‣ Exemplos práticos de distinção

Notícia jornalística:

▪ Fato: "A inflação acumulada em 2024 foi de 4,5%."

▪ Opinião: "Esse índice de inflação demonstra uma recuperação lenta da economia."

Discurso publicitário:

▪ Fato: "Este carro possui um motor de 200 cavalos."

▪ Opinião: "Este é o melhor carro da categoria."

Como identificar e analisar fatos e opiniões

Verificar fontes:

▪ Um fato deve ter respaldo em fontes confiáveis e verificáveis.

▪ Ex.: Dados fornecidos por instituições como IBGE ou ONU têm maior credibilidade.

Reconhecer marcadores subjetivos:

▪ Palavras como "excelente", "terrível", "justo" e "injusto" indicam opinião.

Considerar o gênero textual:

▪ Textos opinativos (editoriais, colunas de opinião) têm como objetivo persuadir, enquanto textos informativos (notícias, relatórios) priorizam a neutralidade.

Contextualizar informações:

▪ Um mesmo dado pode ser usado para apoiar diferentes interpretações, dependendo do contexto em que é apresentado.

Compreender a distinção entre fato e opinião é uma habilidade indispensável para interpretar textos de forma crítica, identificar intencionalidades e avaliar a validade das informações. Essa capacidade é particularmente relevante em uma sociedade marcada pela sobrecarga informacional e pelo risco de manipulação discursiva, tornando o leitor mais apto a participar ativamente do debate público e a formar opiniões fundamentadas.

Intencionalidade Discursiva e Análise de Implícitos

A intencionalidade discursiva e a análise de implícitos são conceitos centrais para compreender as nuances de sentido que um texto pode produzir. Esses aspectos refletem escolhas estratégicas do emissor para persuadir, informar, emocionar ou influenciar o receptor, muitas vezes de maneira sutil.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ARTIGOS 196, 197, 198, 199 E 200

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES – DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Assistente Social

O trabalho do(a) assistente social com as diferentes expressões da questão social apresentadas como demandas cotidianas nas políticas sociais

O assistente social é um profissional que atua em diversas áreas, sendo que sua principal atividade é lidar com as demandas sociais e as desigualdades presentes na sociedade. Ele atua na mediação entre o Estado e a sociedade civil, visando à implementação de políticas públicas que garantam direitos e melhorem a qualidade de vida das pessoas.

Entre as áreas de atuação do assistente social, destacam-se a saúde, a educação, a assistência social, a previdência, a habitação, a cultura e o meio ambiente. Em cada uma dessas áreas, o profissional deve ser capaz de desenvolver estratégias de intervenção que contribuam para o fortalecimento das relações sociais, para a ampliação da participação popular e para a promoção da justiça social.

No âmbito das relações entre Estado e sociedade, o assistente social tem o papel de defender os interesses da população mais vulnerável e de lutar por uma sociedade mais justa e igualitária. Para isso, ele deve estar sempre atento às demandas sociais e às transformações políticas, econômicas e culturais que afetam a vida das pessoas.

Entre as principais demandas profissionais do assistente social no âmbito das relações entre Estado e sociedade, destacam-se a participação nos conselhos de políticas públicas, o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a realidade social e a elaboração de projetos e programas que atendam às necessidades da população.

O assistente social deve estar preparado para atuar em emergências e de crise, desenvolvendo estratégias de intervenção que visem à proteção e à promoção dos direitos humanos. Para isso, ele deve ter um conhecimento amplo das políticas públicas e dos direitos sociais, bem como das estratégias de mobilização e organização popular.

A atuação do assistente social no âmbito das relações entre Estado e sociedade é fundamental para a promoção da cidadania, da justiça social e da democracia participativa. Cabe a esse profissional estar sempre atualizado e comprometido com a defesa dos direitos humanos e com a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Sistema Único de Assistência Social

O **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** é uma política pública nacional regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – **Lei nº 8.742/1993**, que estabelece os direitos de cidadania e os princípios que regem o sistema de proteção social no Brasil. O SUAS organiza e garante o provimento de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais voltados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

— Princípios e Diretrizes da Assistência Social (LOAS)

– Princípios da Assistência Social segundo a LOAS

Os princípios estabelecidos pela LOAS orientam a oferta de assistência social no Brasil, refletindo os direitos dos cidadãos e as obrigações do Estado. São eles:

1. Universalização dos Direitos Sociais:

- A assistência social deve ser acessível a todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo a universalização dos direitos sociais. O objetivo é assegurar a equidade no acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, priorizando as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social.

2. Igualdade de Direitos:

- A assistência social deve ser prestada sem discriminação de raça, cor, gênero, etnia, crença religiosa ou orientação sexual. O princípio da igualdade assegura que todos os cidadãos tenham os mesmos direitos e oportunidades no acesso à assistência social.

3. Primazia da Responsabilidade do Estado:

- A responsabilidade pela política de assistência social é primariamente do Estado, que deve garantir a oferta de serviços, programas e benefícios que promovam a proteção social. O Estado não pode transferir sua responsabilidade exclusiva para a iniciativa privada, embora possa firmar parcerias para fortalecer a execução da política.

4. Descentralização Político-Administrativa:

- A gestão e execução da assistência social devem ser descentralizadas, ou seja, distribuídas entre os três níveis de governo: federal, estadual e municipal. A descentralização visa aproximar as políticas e serviços da população, garantindo mais eficiência e qualidade no atendimento.

5. Participação da Sociedade:

- A participação da sociedade é essencial para o controle social da política de assistência social. Através dos Conselhos de Assistência Social, a sociedade civil tem o poder de deliberar sobre os recursos, os serviços e os programas, garantindo a transparência e a efetividade da política.

6. Supremacia do Atendimento às Necessidades Sociais sobre as Exigências de Rentabilidade Econômica:

- A assistência social não deve ser conduzida com base em princípios mercadológicos, ou seja, a prioridade é atender às necessidades sociais dos cidadãos, independentemente de considerações financeiras ou de lucro. Esse princípio reflete o caráter público e social da assistência.

7. Desenvolvimento da Autonomia e Capacidades dos Usuários:

- A assistência social deve promover a autonomia dos indivíduos e das famílias atendidas, proporcionando meios para que superem situações de vulnerabilidade. Isso inclui ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, capacitação para o mercado de trabalho e inclusão social.

— Diretrizes da Assistência Social segundo a LOAS

As diretrizes estabelecem como a assistência social deve ser organizada e operacionalizada no Brasil. São elas:

1. Descentralização Político-Administrativa e Comando Único:

- A gestão da assistência social deve ser descentralizada e hierarquizada em níveis federal, estadual e municipal. Cada esfera de governo tem responsabilidades definidas, e o comando único de gestão em cada nível visa garantir a eficiência e a coordenação das ações.

- União: Responsável por formular as políticas nacionais, financiar as ações e serviços e realizar a coordenação geral.

- Estados: Devem coordenar e articular as políticas regionais e prestar apoio técnico e financeiro aos municípios.

- Municípios: São os principais responsáveis pela execução dos serviços e programas assistenciais, garantindo o atendimento direto à população.

2. Participação da População e Controle Social:

- A participação da população no planejamento, execução e fiscalização da assistência social é assegurada pela constituição dos Conselhos de Assistência Social em cada esfera de governo. Esses conselhos são compostos por representantes do governo e da sociedade civil, e têm o papel de acompanhar e avaliar a gestão da política pública de assistência social.

3. Proteção Social Não Contributiva:

- A assistência social é não contributiva, ou seja, não exige contribuição prévia dos cidadãos para que possam acessar os serviços e benefícios. Diferente da previdência social, a assistência social é oferecida a quem precisa, independentemente de contribuição.

4. Primazia do Atendimento às Necessidades Sociais:

- A política de assistência social deve sempre priorizar o atendimento às necessidades sociais dos indivíduos e das famílias em situação de vulnerabilidade. O foco é a proteção social dos que estão em risco ou que vivem em condições de pobreza.

5. Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:

- A assistência social deve atuar no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, proporcionando condições para que as famílias enfrentem as situações de risco e vulnerabilidade, mantendo a coesão social e o suporte comunitário.

6. Integração com Outras Políticas Públicas:

- A assistência social deve ser articulada com outras políticas públicas, como saúde, educação, habitação, trabalho e previdência social. Essa integração visa garantir a proteção integral das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

— Organização do SUAS

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a estrutura responsável pela gestão e execução da política de assistência social no Brasil. Ele foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), com o objetivo de organizar, de forma descentralizada e participativa, a oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

O SUAS opera em três níveis de governo: federal, estadual e municipal, com funções bem definidas em cada nível, e é sustentado pelos princípios de universalidade de acesso, descentralização e controle social. A seguir, veremos como o SUAS é organizado, suas responsabilidades, os serviços oferecidos e os principais atores envolvidos.

– Estrutura do SUAS

O SUAS é organizado em três eixos principais: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Gestão e Controle Social. Essas divisões estruturam a prestação de serviços e benefícios de assistência social no Brasil.

a) Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica é voltada para a prevenção de situações de risco social e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O objetivo é evitar que famílias e indivíduos entrem em situações de vulnerabilidade social.

Principais Serviços:

- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): São unidades públicas que oferecem serviços de caráter preventivo, fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Eles atuam como a porta de entrada dos cidadãos aos programas e serviços assistenciais.